



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28/8/98	
D.O.U. 31/8/98	Seção F.P. 4
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**


INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto Bhaktivedanta de Ensino Superior/Faculdade Bhaktivedanta – São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Paramédico		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23033.011048/96-69		
PARECER Nº: CES 504/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 3-8-98

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

Trata de mais uma proposta idêntica a três outras, da qual consta apenas relação das matérias a serem ensinadas. Não há descrição do corpo docente nem apresentação das características do curso ou da nova profissão de paramédico.

A Comissão de Especialistas da Área de Medicina manifestou-se contrariamente à aprovação dos projetos, no que é seguida pela Relatora, que se manifesta desfavorável à criação do curso em pauta.

Brasília-DF, 3 de agosto de 1998.


Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1998.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

86/405

504/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO SESu/COTEC/Nº 280 /98

Processo nº 23033.011048/96-69 e outros

Interessado: Instituto Bhaktivedanta de Ensino Superior e outros

Assunto: Autorização para funcionamento do curso de Paramédicos

A Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina desta Secretaria, composta pelos professores William Saad Hossne, Bruno Rodolfo Shlenper Jr., Ester Azoubel Sales, Dejanio Tavares Sobral e Oswaldo Luiz Ramos, analisou, no mês de fevereiro de 1998, quatro solicitações para criação de curso superior de Paramédico. Os processos foram instruídos com base na Portaria Ministerial nº 181/96 de 23/02/96, qua à época estabelecia normas para avaliação dos pedidos de autorização de cursos de graduação.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina manifestou-se desfavoravelmente à continuidade da tramitação de todos os projetos, mediante os Pareceres DEPES/SESu nºs 700, 701, 702 e 703.

Ao proceder a análise dos processos a Comissão concluiu que todos apresentavam o mesmo texto e assim colocou:

É seguramente intrigante que embora estas instituições sejam totalmente independentes entre si, situados em locais bem diversos, com dimensão também desigual e cujo o volume do processo enviado para julgamento é extremamente variável, na essência, tanto no referente ao programa e a carga horária do curso assim como, a bibliografia sugerida, as solicitações são absolutamente idênticas. Não só é o mesmo mas também a datilografia e as respectivas contracapas. Em todas há apenas relação das matérias a serem ensinadas sem qualquer especificação, sem descrição do corpo docente, ou qualquer consideração de como seriam as características do curso ou mesmo, da nova profissão de paramédico. Surpreendentemente entretanto, há nas 4 solicitações um longo texto de responsabilidade do Centro de Organização e Atenção a Saúde COAS, sobre mortalidade materna com dramáticas fotografias ilustrativas sendo este texto rigorosamente o mesmo para os quatro processos. Em três deles há um longo texto sobre o Programa de Atenção a Mulher, que especificamente, versa

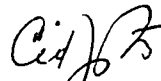
sobre doenças sexualmente transmissíveis, obviamente o texto é também rigorosamente o mesmo.

A CEE de Medicina manifestou-se contrariamente à aprovação dos projetos. Destacou que, embora, não existam normas que definam as características ideais para um curso de paramédicos em nível superior, estes projetos não devem ser aprovados.

Esta Secretaria encaminha à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação os Pareceres supramencionados, especificados na planilha em anexo.

À consideração superior.

Brasília, 28 de maio de 1998.



Cid Gesteira

Gerente de Projetos

DEPES/SESu



Luiz Roberto Liza Curi

Diretor do Departamento de Política Superior

DEPES/SESu

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS**

PARECER TÉCNICO Nº 700/98 - DEPES/SESU

PROCESSO Nº 23033.011048/96-69

MANTENEDORA: INSTITUTO BHAKTIVEDANTA DE ENSINO SUPERIOR

MANTIDA: FACULDADE BHAKTIVEDANTA

CIDADE: SÃO PAULO - SP

ASSUNTO: CRIAÇÃO DO CURSO PARAMÉDICO

Solicitação para autorização de funcionamento de cursos para Paramédicos

Em 4 dos processos que nos foram dados para analisar, as instituições pretendem criar um curso de nível superior para formar paramédicos.

Embora a profissão de paramédicos esteja regulamentada nos Estados Unidos, no Brasil, esta missão está sendo cumprida nos grandes centros por bombeiros, que recebem treinamento prático.

Não temos notícia que o Brasil haja regulamentação para estes cursos. Parece - nos difícil que estes cursos existam sem a supervisão próxima de uma Escola Médica.

Diante desta realidade, tivemos dificuldade de julgar as 4 solicitações para a criação de um curso superior para paramédicos, principalmente, considerando que são instituições, que aparentemente, não tem qualquer vínculo nítido com a área da saúde.

As instituições em apreço são a Faculdade São Francisco em Petrolina, PE; o Instituto de Ensino Superior São Sebastião em São Sebastião, SP; o Instituto Bhaktivedante de Ensino Superior em São Paulo, SP e o Instituto Coração de Jesus em Santo André, SP.

É seguramente intrigante que embora estas instituições sejam totalmente independentes entre si, situados em locais bem diversos, com dimensão também desigual e cujo o volume do processo enviado para julgamento é extremamente variável, na essência, tanto no referente ao programa e a carga horária do curso assim como, a bibliografia

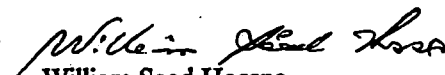
sugerida, as solicitações são absolutamente idênticas. Não só o texto é o mesmo mas também a datilografia e as respectivas contracapas. Em todas há apenas relação das matérias a serem ensinadas sem qualquer especificação, sem descrição do corpo docente, ou qualquer consideração de como seriam as características do curso ou mesmo, da nova profissão de paramédico. Surpreendentemente entretanto, há nas 4 solicitações um longo texto de responsabilidade do Centro de Organização a Atenção a Saúde COAS, sobre mortalidade materna com dramáticas fotografias ilustrativas sendo este texto rigorosamente o mesmo para os quatro processos. Em três deles há um longo texto sobre o Programa de atenção a mulher, que especificamente, versa sobre doenças sexualmente transmissíveis; obviamente o texto é também rigorosamente o mesmo.

Diante destes fatos não é improvável que uma mesma organização especializada tenha preparado o mesmo material para as quatro instituições.

Finalmente, embora não existam normas definidas as características ideais para um curso para paramédicos em nível superior, temos certeza porém, que estes projetos como estão, não devem ser aprovadas.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE MEDICINA
Portaria SESu/MEC nº153/95


William Saad Hossne
Presidente

Bruno Rodolfo Shlenper Jr.
Membro


Dejano Tavares Sobral
Membro

Ester Azoubel Sales
Membro

Oswaldo Luiz Ramos
Membro

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE
MEDICINA**

PARECER TÉCNICO Nº 701/98 - DEPEs/SES

PROCESSO Nº 23023.005040/96-73

MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL DO VALE SÃO FRANCISCO -PE

MANTIDA: FACULDADE DO SÃO FRANCISCO

CIDADE: PETROLINA - PE

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO CURSO PARAMÉDICO

Solicitação para autorização de funcionamento de cursos para Paramédicos

Em 4 dos processos que nos foram dados para analisar, as instituições pretendem criar um curso de nível superior para formar paramédicos.

Embora a profissão de paramédicos esteja regulamentada nos Estados Unidos, no Brasil, esta missão está sendo cumprida nos grandes centros por bombeiros, que recebem treinamento prático.

Não temos notícia que o Brasil haja regulamentação para estes cursos. Parece - nos difícil que estes cursos existam sem a supervisão próxima de uma Escola Médica.

Diante desta realidade, tivemos dificuldade de julgar as 4 solicitações para a criação de um curso superior para paramédicos, principalmente, considerando que são instituições, que aparentemente, não tem qualquer vínculo nítido com a área da saúde.

As instituições em apreço são a Faculdade São Francisco em Petrolina, PE; o Instituto de Ensino Superior São Sebastião em São Sebastião, SP; o Instituto Bhaktivedante de Ensino Superior em São Paulo, SP e o Instituto Coração de Jesus em Santo André, SP.

É seguramente intrigante que embora estas instituições sejam totalmente independentes entre si, situados em locais bem diversos, com dimensão também desigual e cujo o volume do processo enviado para julgamento é extremamente variável, na essência,

tanto no referente ao programa e a carga horária do curso assim como, a bibliografia sugerida, as solicitações são absolutamente idênticas. Não só o texto é o mesmo mas também a datilografia e as respectivas contracapas. Em todas há apenas relação das matérias a serem ensinadas sem qualquer especificação, sem descrição do corpo docente, ou qualquer consideração de como seriam as características do curso ou mesmo, da nova profissão de paramédico. Surpreendentemente entretanto, há nas 4 solicitações um longo texto de responsabilidade do Centro de Organização a Atenção a Saúde COAS, sobre mortalidade materna com dramáticas fotografias ilustrativas sendo este texto rigorosamente o mesmo para os quatro processos. Em três deles há um longo texto sobre o Programa de atenção a mulher, que especificamente, versa sobre doenças sexualmente transmissíveis; obviamente o texto é também rigorosamente o mesmo.

Diante destes fatos não é improvável que uma mesma organização especializada tenha preparado o mesmo material para as quatro instituições.

Finalmente, embora não existam normas definidas as características ideais para um curso para paramédicos em nível superior, temos certeza porém, que estes projetos como estão, não devem ser aprovados.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE MEDICINA

Portaria SESu/MEC nº 153/95

William Saad Hossne

William Saad Hossne

Presidente

Bruno Rodolfo Shlenper Jr.
Membro

Dejano T. Sobral
Dejano Tavares Sobral
Membro

Ester Azoubel Sales
Membro

Oswaldo Luiz Ramos
Membro

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE
MEDICINA**

PARECER TÉCNICO Nº 402/98 - DEPESES

PROCESSO Nº 23033.011016/96-72

MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL

**MANTIDA: FACULDADES INTEGRADAS TERESA D'ÁVILA - SANTO
ANDRÉ - SP**

CIDADE: SANTO ANDRÉ

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO CURSO PARAMÉDICO

Solicitação para autorização de funcionamento de cursos para Paramédicos

Em 4 dos processos que nos foram dados para analisar, as instituições pretendem criar um curso de nível superior para formar paramédicos.

Embora a profissão de paramédicos esteja regulamentada nos Estados Unidos, no Brasil, esta missão está sendo cumprida nos grandes centros por bombeiros, que recebem treinamento prático.

Não temos notícia que o Brasil haja regulamentação para estes cursos. Parece - nos difícil que estes cursos existam sem a supervisão próxima de uma Escola Médica.

Diante desta realidade, tivemos dificuldade de julgar as 4 solicitações para a criação de um curso superior para paramédicos, principalmente, considerando que são instituições, que aparentemente, não tem qualquer vínculo nítido com a área da saúde.

As instituições em apreço são a Faculdade São Francisco em Petrolina, PE; o Instituto de Ensino Superior São Sebastião em São Sebastião, SP; o Instituto Bhaktivedante de Ensino Superior em São Paulo, SP e o Instituto Coração de Jesus em Santo André, SP.

É seguramente intrigante que embora estas instituições sejam totalmente independentes entre si, situados em locais bem diversos, com dimensão também desigual e

cujo o volume do processo enviado para julgamento é extremamente variável, na essência, tanto no referente ao programa e a carga horária do curso assim como, a bibliografia sugerida, as solicitações são absolutamente idênticas. Não só o texto é o mesmo mas também a datilografia e as respectivas contracapas. Em todas há apenas relação das matérias a serem ensinadas sem qualquer especificação, sem descrição do corpo docente, ou qualquer consideração de como seriam as características do curso ou mesmo, da nova profissão de paramédico. Surpreendentemente entretanto, há nas 4 solicitações um longo texto de responsabilidade do Centro de Organização a Atenção a Saúde COAS, sobre mortalidade materna com dramáticas fotografias ilustrativas sendo este texto rigorosamente o mesmo para os quatro processos. Em três deles há um longo texto sobre o Programa de atenção a mulher, que especificamente, versa sobre doenças sexualmente transmissíveis; obviamente o texto é também rigorosamente o mesmo.

Diante destes fatos não é improvável que uma mesma organização especializada tenha preparado o mesmo material para as quatro instituições.

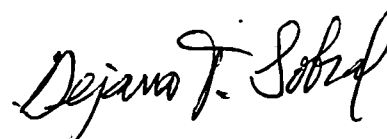
Finalmente, embora não existam normas definidas as características ideais para um curso para paramédicos em nível superior, temos certeza porém, que estes projetos como estão, não devem ser aprovadas.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE MEDICINA
Portaria SESu/MEC nº 153/95


William Saad Hossne
Presidente

Bruno Rodolfo Shlenper Jr.
Membro


Dejanio Tavares Sobral
Membro

Ester Azoubel Sales
Membro

Oswaldo Luiz Ramos
Membro

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE
MEDICINA**

PARECER TÉCNICO Nº 703/98 - DEPE/SES

PROCESSO Nº 23033.011065/96-88

MANTENEDORA: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SÃO SEBASTIÃO-SP

MANTIDA: FACULDADE DE SÃO SEBASTIÃO-SP

CIDADE: SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO CURSO PARAMÉDICO

Solicitação para autorização de funcionamento de cursos para Paramédicos

Em 4 dos processos que nos foram dados para analisar, as instituições pretendem criar um curso de nível superior para formar paramédicos.

Embora a profissão de paramédicos esteja regulamentada nos Estados Unidos, no Brasil, esta missão está sendo cumprida nos grandes centros por bombeiros, que recebem treinamento prático.

Não temos notícia que o Brasil haja regulamentação para estes cursos. Parece - nos difícil que estes cursos existam sem a supervisão próxima de uma Escola Médica.

Diante desta realidade, tivemos dificuldade de julgar as 4 solicitações para a criação de um curso superior para paramédicos, principalmente, considerando que são instituições, que aparentemente, não tem qualquer vínculo nítido com a área da saúde.

As instituições em apreço são a Faculdade São Francisco em Petrolina, PE; o Instituto de Ensino Superior São Sebastião em São Sebastião, SP; o Instituto Bhaktivedante de Ensino Superior em São Paulo, SP e o Instituto Coração de Jesus em Santo André, SP.

É seguramente intrigante que embora estas instituições sejam totalmente independentes entre si, situados em locais bem diversos, com dimensão também desigual e cujo o volume do processo enviado para julgamento é extremamente variável, na essência,

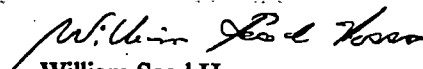
tanto no referente ao programa e a carga horária do curso assim como, a bibliografia sugerida, as solicitações são absolutamente idênticas. Não só o texto é o mesmo mas também a datilografia e as respectivas contracapas. Em todas há apenas relação das matérias a serem ensinadas sem qualquer especificação, sem descrição do corpo docente, ou qualquer consideração de como seriam as características do curso ou mesmo, da nova profissão de paramédico. Surpreendentemente entretanto, há nas 4 solicitações um longo texto de responsabilidade do Centro de Organização a Atenção a Saúde COAS, sobre mortalidade materna com dramáticas fotografias ilustrativas sendo este texto rigorosamente o mesmo para os quatro processos. Em três deles há um longo texto sobre o Programa de atenção a mulher, que especificamente, versa sobre doenças sexualmente transmissíveis; obviamente o texto é também rigorosamente o mesmo.

Diante destes fatos não é improvável que uma mesma organização especializada tenha preparado o mesmo material para as quatro instituições.


Finalmente, embora não existam normas definidas as características ideais para um curso para paramédicos em nível superior, temos certeza porém, que estes projetos, como estão, não devem ser aprovadas.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE MEDICINA
Portaria SESu/MEC nº 153/95


William Saad Hossne
Presidente

Bruno Rodolfo Shlenper Jr.
Membro


Dejano Tavares Sobral
Membro

Ester Azoubel Sales
Membro

Oswaldo Luiz Ramos
Membro

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS DE PARAMÉDICO - 05/FEV/98

Parecer Nº	Processo Nº	Reg.	UF	Município	Curso	Manutenção	IES	Par. CEE
700	23033011048/96-69	SP	SE	São Paulo	Paramédico	Inst. Bhaktivedanta de Ensino Superior	Faculdade Bhaktivedanta	NR ✓
701	23023.005040/96-73	PE	NE	Petrolina	Paramédico	Centro Educ. do Vale S. Francisco	Fac. do São Francisco	NR ✓
702	23033.011016/96-72	SP	SE	Santo André	Paramédico	Centro Educacional	Fac. Integradas Teresa D'Ávila Santo André	NR ✓
703	23033.011065/96-88	SP	SE	S. Sebastião	Paramédico	Inst. de Ensino Superior São Sebastião	Fac. de São Sebastião	NR ✓

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS DE RADIOLOGIA - 05/FEV/98

Paroer Nº	Processo Nº	Reg.	UF	Município	Curso	Mantenedora	IES	Par. CEE
704	23000.005890/96-85	MG	SE	Coronel Fabriciano	Radiologia	Soc. Educ. União e Técnica	Inst. Católica de Minas Gerais	NR
705	23011.000565/96-24	AM	NO	Manaus	Radiologia	Assoc. Polivalente do Estado do Amazonas	Centro de Ensino Superior Nilton Lins	NR